



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1044, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

**“INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA DOE SEU MEDICAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído, no âmbito da cidade de Marechal Floriano, o Programa Doe seu Medicamento, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição através das entidades assistências, sem fins lucrativos, previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** O Programa instituído prevê a arrecadação, junto à população de Marechal Floriano, de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que, estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório farmacêutico responsável pela sua fabricação.

**Art. 3º -** Poderão também participar deste Programa, pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos, que recebem amostras grátis de medicamentos, das indústrias, laboratórios farmacêuticos e distribuidores de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

**Art. 4º -** O Poder Executivo, através dos Postos de Saúde e locais pré-determinados nas ruas da cidade, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo de medicação e posterior distribuição, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Parágrafo Único:** Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, as entidades cadastradas, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico que comprove tal necessidade.

**Art. 5º -** O Poder Executivo desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à distribuição de medicamentos, através de carros de som, informativos, divulgação em igrejas, rede municipal de ensino, entidades e outros.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 16 de Junho de 2011.



**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1044 / 2011

EM. 16 / 06 / 2011



\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

**Projeto de Lei Nº 037/2011 - Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri**

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 - (0\*\*)27 3288 1111 - Em@il : [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)